



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Seif

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 279, III, do Regimento Interno do Senado Federal, adiamento da discussão do PL 3517/2024, que “altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir como crime hediondo o crime de incêndio em lavoura, pastagem, mata ou floresta”, para o dia 10 de julho de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A matéria, embora movida por legítima preocupação com a preservação ambiental e a repressão a condutas criminosas, demanda uma análise mais aprofundada e serena quanto aos seus efeitos práticos, jurídicos e sociais.

A proposição, ao incluir o crime de incêndio em lavoura, pastagem, mata ou floresta no rol dos crimes hediondos, avança para um modelo de política criminal que, ainda que bem-intencionado, pode incorrer em excessos punitivistas e acabar descolando-se dos princípios que regem o Direito Penal Ambiental — notadamente, os princípios da intervenção mínima e da proporcionalidade da pena.

A tipificação como crime hediondo acarreta consequências gravíssimas: restringe o acesso a garantias como fiança e progressão de regime, e impõe um tratamento jurídico rigoroso mesmo para situações que podem decorrer de condutas culposas, ou até de causas naturais, como é frequentemente observado em incêndios em zonas rurais. Não há, no texto, distinção adequada entre dolo



e culpa, tampouco ponderação sobre a diversidade de cenários enfrentados por pequenos produtores rurais, que muitas vezes são os mais vulneráveis a esse tipo de acusação.

Além disso, a proposta pode comprometer a coerência do nosso sistema jurídico-ambiental, que já dispõe, na Lei nº 9.605/1998, de uma resposta integrada que articula sanções penais, civis e administrativas. O agravamento isolado da pena, sem o devido diálogo com esse sistema, pode enfraquecer, ao invés de fortalecer, a eficácia da aplicação da norma ambiental.

Por essas razões — e com absoluto respeito à iniciativa e à motivação do autor da proposição — entendo que a complexidade do tema exige um espaço maior de debate técnico, diálogo com especialistas em Direito Ambiental e representantes do setor produtivo, a fim de que esta Casa possa deliberar com a responsabilidade e o cuidado que a matéria requer.

Assim, requeiro o adiamento da discussão, para que possamos aprofundar as análises e buscar uma solução equilibrada, eficaz e constitucionalmente adequada.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2025.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)

